

**PROJETO DE LEI Nº 09/2024, DE 08 DE MARÇO DE 2024.**

***“Cria cargo e autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, autoriza a suplementação de carga horária e dá outras providências.”***

**Art. 1º.** Fica criado na estrutura da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer do Município de Tio Hugo, conforme tabela abaixo descrita, o Cargo de Professor de História, cujo preenchimento se dará mediante contratação temporária, por excepcional interesse público, com base no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para a qual, fica desde já autorizada a contratação por parte do Poder Executivo Municipal.

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>	<b>Nº DE CARGOS</b>
Professor de História	20 horas	01

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo municipal, autorizado a suplementar a carga horária em até 20 horas semanais, cujo o prazo de validade da suplementação será por prazo indeterminado, obedecendo sempre a real necessidade de excepcional interesse público, pela prestação dos serviços constantes no quadro de atribuições e deveres de que trata os cargos em questão.

**Art. 3º.** O Poder Executivo municipal poderá a qualquer tempo, efetuar o cancelamento da suplementação da carga horária, não restando ao servidor público abarcado por esta lei, direitos adquirido ou incorporados a sua função.

**Art. 4º.** A contratação será realizada em caráter administrativo, pelo prazo de 12(doze) meses, permitida uma única prorrogação, pelo mesmo prazo.

**Parágrafo Único.** Fica pela presente Lei, autorizada a contratação de servidor para o mesmo cargo, em substituição ao titular, em caso de exoneração deste, independente do motivo, obedecido o prazo constante neste artigo.

**Art. 5º.** O direito e dever do contratado, inclusive quanto à remuneração, adicionais, revisões e verbas rescisórias, serão aqueles estabelecidos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais e legislação pertinente.

**Art. 6º.** O cargo possui característica temporária, extinguindo-se automaticamente, sessenta dias após sua vacância.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 04 – Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

Unidade: 10 – FUNDEB;

Função: 12 – Educação;

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental;

Programa: 00101 – Educando com Qualidade;

Atividade: 2076 – Manutenção do Ensino Fundamental – 70%;

Elemento: 319004000000 – Contratação por Tempo Determinado;

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de março de 2024.

**GILSO PAZ**  
**Prefeito Municipal**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 09/2024**

**(Exposição de motivos)**

**TRÂMITE: REGIME DE URGÊNCIA**

*Nobres Vereadores,*

O Projeto de Lei nº 09/2024, de 08 de março de 2024, dispõe sobre a criação de cargo e autorização para contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Trata-se da necessidade da contratação de um professor (a) de história para lecionar aos alunos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

Uma vez que a profissional que lecionava a matéria de História, será objeto de permuta por outro professor, com outro Município, fazendo-se necessário dessa forma sua substituição para o bom andamento do ano letivo nas Escolas Municipais.

Devido ao ano letivo já ter iniciado, trata-se de Projeto de Lei em Regime de Urgência, uma vez que não poderão os alunos saírem prejudicados com a falta de professor de uma matéria tão importante como História, nas Escolas Municipais.

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Casa Legislativa, seja o Projeto de Lei em comento, apreciado em regime de urgência, nos termos do art. 49 da Lei Orgânica Municipal, visto que o Município pretende realizar imediatamente o processo seletivo e contratação deste profissional.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de março de 2024.

**GILSO PAZ**  
**Prefeito Municipal**